

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.373, publicada no D.O.U. de 20/12/2018, Seção 1, Pág. 125.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Mater Christi Ltda.		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Unirb – Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 200805557		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 617/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/10/2018

### I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Unirb – Mossoró, código 1.680, situada na Avenida Francisco Mota, nº 3.310, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., código 1.105, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 24.585.671/0001-20, com sede na Rua Ferreira Itajuba, nº 745, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.

A Faculdade Unirb – Mossoró oferta os seguintes cursos, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	Enade	Ano/Enade
46489	Administração	Bacharelado	Portaria 267 de 3/4/2017 DOU 4/4/2017	Renovação de Rec.	4	2015	3	2015	1	2015
50294	Ciências Contábeis	Bacharelado	Portaria 267 de 3/4/2017 DOU 4/4/2017	Renovação de Rec.	4	2015	3	2015	2	2015
46491	Direito	Bacharelado	Portaria 4 de 12/1/2016 DOU 13/1/2016	Renovação de Rec.	4	2015	2	2015	2	2015
1365972	Educação Física	Licenciatura	Portaria 1254 de 7/12/2017, DOU 11/12/2017	Autorização	3	2017	-	-	-	-
1365966	Engenharia Civil	Bacharelado	Portaria 1254 de 7/12/2017, DOU 11/12/2017	Autorização	3	2017	-	-	-	-
1365971	Estética e Cosmética	Tecnológico	Portaria 370 de 28/5/2018, DOU 30/5/2018	Autorização	3	2018	-	-	-	-

1365967	Fisioterapia	Bacharelado	Portaria 1030 de 29/9/2017, DOU 3/10/2017	Autorização	3	2017	-	-	-	-
1365994	Gastronomia	Tecnológico	Portaria 94 de 6/2/2018, DOU 8/2/2018	Autorização	3	2017	-	-	-	-
1365961	Odontologia	Bacharelado	Portaria 1030 de 29/9/2017, DOU 3/10/2017	Autorização	3	2017	-	-	-	-
1365973	Oftálmica	Tecnológico	Portaria 1030 de 29/9/2017, DOU 3/10/2017	Autorização	4	2017	-	-	-	-
46487	Sistemas de Informação	Bacharelado	Portaria 795 de 26/7/2017, DOU 28/7/2017	Renovação de Rec.	3	2014	2	2014	2	2014

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

#### a) Mérito

O processo de credenciamento da Faculdade Unirb – Mossoró foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 13 a 17/3/2011, relatório nº 80.522, obtendo Conceito Institucional 2 (dois), apresentando conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: **Dimensão 1** - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; **Dimensão 2** - A política para o ensino; **Dimensão 4**: A comunicação com a sociedade; **Dimensão 8**: Planejamento e avaliação e **Dimensão 9**: Políticas de atendimento aos discentes.

Por essas razões, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar protocolo de compromisso para sanar as deficiências encontradas.

A instituição foi reavaliada após o cumprimento do protocolo de compromisso, no período de 5 a 6/6/2016, sob o registro nº 111.633, obtendo então CI 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos nas dez dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Os avaliadores consideraram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo as considerações da comissão de avaliação *in loco* e da SERES sobre as dimensões avaliadas, *ipsis litteris*:

[...]

#### *7. Considerações da SERES*

*Em 24/08/2016 e 21/09/2016 a IES foi diligenciada a fim de que, dentre outros assuntos, prestasse informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão 10 – Sustentabilidade Financeira.*

*A IES respondeu tempestivamente às diligências, informando que a mantenedora teve seu controle societário transferido para a UNIRB, rede a qual passou a integrar. Tal alteração teria resultado em aporte de recursos à IES, em aquisição de novo imóvel e em resultados superavitários já em 2016. A resposta à diligência de 24/08/2016 apresenta, dentre outros documentos, a alteração contratual nº 11 da Sociedade Educacional Mater Christi, registrando a mudança do controle societário da mantenedora, a Consolidação do Contrato Social da Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., já com as alterações do controle societário, e os balanços financeiros citados na resposta.*

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Já a Portaria Normativa Nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re) credenciada apresentar, no mínimo e cumulativamente:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V, com ressalva para o inciso II, tendo em vista o resultado insatisfatório na Dimensão 10. Sustentabilidade Financeira, assunto abordado nas diligências do processo. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens apenas parcialmente*

*tratados no instrumento de avaliação utilizado, mais especificamente pelo Requisito Legal “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.*

*A Portaria Normativa nº 20/2017 ainda estabelece, em seu Art. 6º, critérios adicionais para o deferimento dos pedidos de credenciamento, baseados em indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, publicado em 2017. A verificação do atendimento a tais indicadores não se aplica, entretanto, ao presente processo, já que no Instrumento de Avaliação Institucional Externa publicado em outubro de 2008 os conceitos são atribuídos às dimensões, e não aos indicadores. É, portanto, suficiente que a IES tenha obtido resultado satisfatório ou superior nas 10 dimensões do Instrumento.*

*No processo em análise, os resultados alcançados pela Faculdade UNIRB - Mossoró na última avaliação externa sinalizam que a IES cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso firmado. As avaliações realizadas no âmbito das autorizações e renovações de reconhecimento de seus cursos reiteram os resultados da última avaliação institucional, para fins de verificação do cumprimento do Protocolo de Compromisso.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade UNIRB - Mossoró.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade UNIRB - Mossoró terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade UNIRB - Mossoró, situada à Rua Ferreira Itajubá, 745, Santo Antonio - Mossoró/RN, mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., com sede e foro na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Unirb – Mossoró, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200805557 em 10/6/2009.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 13 a 17/3/2011, obtendo conceito final igual a 2 (dois), apresentando conceito insatisfatórios nas dimensões 1; 2 (dois); 4 (quatro); 8 (oito) e 9 (nove).

Por essas razões, a SERES decidiu celebrar protocolo de compromisso.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, a IES foi reavaliada obtendo Conceito Final 4 (quatro).

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Unirb – Mossoró.

Tendo em vista o parecer favorável de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES, a nota 4 (quatro) obtida no CI, a partir da análise das dez dimensões avaliadas e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade Unirb - Mossoró apresenta condições de ter seu credenciamento atendido.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unirb – Mossoró, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 3.310, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente